



Portaria IFSC-17/2021

Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e no Regimento do IFSC, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de dois representantes e respectivos suplentes dos **servidores técnicos e administrativos junto à Congregação do IFSC/USP** realizar-se-á no dia **02 de junho de 2021**, das **08h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras desta Portaria.

§ 1º - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade.

§ 1º – Cada eleitor poderá votar em até dois candidatos.

§ 2º – Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

§ 3º – Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à USP ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 4º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível, garantido o direito de voto.

Artigo 3º - Em caso de empate, serão adotadas as disposições contidas no artigo 235 do Regimento Geral da USP.

Artigo 4º - Os pedidos de inscrição, formulado através de requerimento, deverão ser feitos individualmente até o dia **17.05.2021**, exclusivamente através do e-mail edvane@ifsc.usp.br.

§ 1º – O quadro dos candidatos inscritos será divulgado por meio eletrônico até o dia 18.05.2021.

§ 2º – Recursos serão recebidos até o dia 21.05.2021, devendo fazê-lo por meio do e-mail atac@ifsc.usp.br e serão decididos pelo Diretor.

Artigo 5º - A votação e totalização eletrônica realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:



**IFSC UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO**
Instituto de Física de São Carlos

Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-

590

Caixa Postal 369 / 13560-970

São Carlos - SP, Brasil

Fone: +55 16 3373-9758

- I. O sistema eletrônico encaminhará aos eleitores, em seus e-mails institucionais, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer o seu voto.
- II. O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 6º - O resultado geral da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a proclamação dos nomes dos eleitos.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do IFSC.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.